



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
SCEN Trecho 2 - Edifício Sede, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70818-900  
Telefone: - <http://www.ibama.gov.br>

## CONTRATO Nº 52/2020

Processo nº 02001.001833/2020-65

Unidade Gestora: [193099 IBAMA](#)

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 52/2020 ,QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E A EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA

**O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, com endereço no SCEN Trecho 2, Edifício Sede, Cep: 70818-900, Brasília/DF, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Diretor de Planejamento, Administração e Logística, Senhor **LUIS CARLOS HIROMO NAGAO**, portador da Carteira de Identidade nº 18153698 SSP/SP e do CPF nº 067.121.368-73, e de outro lado a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.456.277/0001-76, sediado(a) na RUA DOUTOR JOSE AUREO BUSTAMANTE, 455 - ANEXO MORUMBI BUSINESS CENTER, CEP 04.710-090, em São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Procurador **JOÃO CARLOS ORESTES**, portador da Carteira de Identidade nº 22.201.166-X SSP/SP e do CPF nº 120.139.208-06, tendo em vista o que consta no Processo nº 02001.001833/2020-65, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, , da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, da empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, visando a prestação dos serviços de suporte e atualização das licenças Oracle e suporte e manutenção de equipamentos Oracle Exadata, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico e nas Propostas Comerciais nº 18967355 e 18923216 e nas políticas de suporte técnico da Oracle.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e nas Propostas Comerciais nº 18967355 e 18923216, independentemente de transcrição.

1.3. Em caso de divergência entre os termos deste Contrato e do Projeto Básico, as disposições do Contrato prevalecerão sobre as disposições do Projeto Básico.

1.4. Não serão aplicáveis a presente contratação o item 22.15.4 e Anexo VI do Projeto Básico.

1.5. Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade | Valor Mensal (R\$) | Valor Anual (R\$) |
|------|-------------------------|---------|------------|--------------------|-------------------|
|      |                         |         |            |                    |                   |

|                   |   |     |    |           |              |
|-------------------|---|-----|----|-----------|--------------|
| 1                 | Serviços de Suporte - Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual            | Mês | 12 | 21.996,99 | 263.963,88   |
| 2                 | Serviços de Suporte - Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual                            | Mês | 12 | 2.320,82  | 27.849,84    |
| 3                 | Serviços de Suporte - Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual                       | Mês | 12 | 3.356,20  | 40.274,40    |
| 4                 | Serviços de Suporte - Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual              | Mês | 12 | 10.247,03 | 122.964,36   |
| 5                 | Serviços de Suporte - Oracle Partitioning - Processor Perpetual                           | Mês | 12 | 5.271,98  | 63.263,76    |
| 6                 | Serviços de Suporte - Oracle Active Data Guard - Processor Perpetual                      | Mês | 12 | 5.818,98  | 69.827,76    |
| 7                 | Serviços de Suporte - Oracle Advanced Security - Processor Perpetual                      | Mês | 12 | 6.156,39  | 73.876,68    |
| 8                 | Serviços de Suporte - Oracle Data Masking and Subsetting Pack - Processor Perpetual       | Mês | 12 | 6.246,56  | 74.958,72    |
| 9                 | Serviços de Suporte - Exadata Storage Server Software - Disk Drive Perpetual              | Mês | 12 | 11.989,44 | 143.873,28   |
| 10                | Serviço de Suporte de Hardware Oracle Advanced Gateway, Exadata X7L e Oracle Server X7-2L | Mês | 12 | 19.979,73 | 239.756,76   |
| VALOR TOTAL ANUAL |   |     |    |           | 1.120.609,44 |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 30/11/2020 e encerramento em 30/11/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.5. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.120.609,44 (um milhão, cento e vinte mil, seiscentos e nove reais e quarenta e quatro centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

3.2. Nos preços acima indicados estão inclusos todos os custos diretos (ISS, PIS e COFINS) sendo que as demais despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, apesar de não incidentes no valor dessa contratação, correm por conta e risco exclusivo da CONTRATADA.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas de correntes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

| Gestão/Unidade | Fonte      | Programa de Trabalho | Elemento de Despesa | PI        | Nº de Empenho | Data       | Valor      |
|----------------|------------|----------------------|---------------------|-----------|---------------|------------|------------|
| 19211/193099   | 0250193034 | 18122003220000001    | 339040-12           | 2000.0006 | 2020NE800836  | 17/11/2020 | 140.076,20 |

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

7.2. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar danos diretos e/ou aplicar sanções à contratada.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

#### 9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

9.2. Responsabilizar-se apenas pelos danos diretos comprovados decorrentes da execução do objeto desta contratação, devendo ressarcir a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada sob este contrato, o valor correspondente aos danos diretamente sofridos, após o exercício do contraditório e ampla defesa da CONTRATADA;

9.3. Ter ciência dos exigidos pela Política de Segurança da Informação, Informática e Comunicações do Ibama – POSIC, Publicada no DOU de 06/06/2012 (nº 109, Seção 1, pág. 151), contudo, a CONTRATADA se submeterá tão somente às próprias políticas da informação.

9.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as Propostas Comerciais nº 18967355 e 18923216, e nas Políticas de Suporte Técnico da Oracle

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

10.2. Multa de:

10.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15(quinze) dias ou a 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;

10.3. Sanção de impedimento temporário de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de 02 (dois) cinco anos.

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos danos diretos causados;

10.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, relacionados a este contrato, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da

responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e danos diretos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

14.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações identificadas como confidenciais no momento de sua divulgação, contidos em quaisquer documentos e mídias, referentes ao objeto contratual, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente mediante da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos, por um prazo de 5 anos a contar da data de divulgação da informação confidencial.

14.2. Os Anexos IV e V – TERMO DE CIÊNCIA e Termo de Confidencialidade da Informação do Projeto Básico não são aplicáveis à presente contratação.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. É eleito o Foro DE Brasília – DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**

**LUIS CARLOS HIROMI NAGAO**

Diretor de Planejamento, Administração e Logística

**ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**

**JOÃO CARLOS ORESTES**

Procurador



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Orestes, Usuário Externo**, em 24/11/2020, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS HIROMI NAGAO, Diretor**, em 26/11/2020, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8812747** e o código CRC **B093B598**.